

TC-000330/026/09

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Milton Carlos de Mello.**Advogado(s):** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.**Acompanha(m):** TC-000330/126/09 e Expediente(s): TC-001293/005/09, TC-014457/026/10 e TC-024904/026/10.**Auditada por:** UR-4 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-4 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	27,68%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	82,41%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,35%
- Gastos com pessoal:	37,96%
- Superávit da execução orçamentária:	8,93% - R\$ 28.582.590,31
- Transferência financeira para a Câmara:	2,00%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE PRUDENTE cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Marília – UR/4.

No relatório de fls. 88/129, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- Lei Orçamentária contém autorização para abertura de créditos suplementares com percentual elevado (25%);

RENÚNCIA DE RECEITAS:

- Renúncias não quantificadas e relacionadas na LOA;

VALE ALIMENTAÇÃO À INATIVOS E PENSIONISTAS:

- Pagamento de vale-alimentação a inativos e pensionistas;

ADIANTAMENTOS:

- Nota de Empenho em nome do Fundo Social de Solidariedade;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- Elevado índice de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências; transferências sem autorização legislativa específica;

LICITAÇÕES - FALHAS DE INSTRUÇÃO:

- Irregularidades na formalização dos processos licitatórios;

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:

- Irregularidades na formalização dos processos de dispensa/ inexigibilidade de licitação;

CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL:

- Ausência de encaminhamento de contrato com valor superior ao de remessa a este Tribunal de Contas;

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Descumprimento da ordem cronológica nos pagamentos efetuados;

ACÚMULO REMUNERADO DE CARGOS:

- Acúmulo irregular de cargos;

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- Cargos em comissão não destinados a atribuições de direção, chefia e assessoramento;

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- Pagamento de verbas em ofensa ao § 4º, do artigo 39 da CF/88;

TESOURARIA:

- Descumprimento ao disposto no art. 164, §3º, da Constituição Federal;

ALMOXARIFADO:

- Espaço físico precário, para guarda e manutenção dos materiais adquiridos;

BENS PATRIMONIAIS:

- Estado de conservação considerado precário e/ou insatisfatório de alguns bens imóveis;

RESULTADOS FISCAIS:

- Operações de Crédito acima do limite prudencial;

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- atendimento parcial às Instruções e recomendações do Tribunal.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 27,68%; na valorização do magistério – 82,41% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais do Fundeb atingiram 100,00%¹.

¹ Aplicação no Ensino

Os investimentos na saúde foram de 18,35%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 16.746.259,30, equivalente a 5,23% abaixo da receita esperada; no entanto, as despesas se mostraram controladas, de modo que houve o, resultado da execução orçamentária alcançou um superávit de R\$ 28.582.590,31, equivalente a 8,93% abaixo dos gastos do período³.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		184.793.775,24	
Ajustes da fiscalização	-	24.665,92	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		184.769.109,32	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		22.664.168,06	
Transferências recebidas		37.122.109,94	
Receitas de aplicações financeiras		268.104,38	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		37.390.214,32	
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		30.814.929,31	82,41%
Demais Despesas (máximo 40%)		6.575.285,01	17,59%
Total contabilizado (mínimo 95%)		37.390.214,32	100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		30.814.929,31	82,41%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		6.575.285,01	17,59%
Total Ajustado pela Fiscalização		37.390.214,32	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2010	-
			#DIV/0!
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB)		34.407.860,17	18,62%
Retenções ao FUNDEB consideradas		22.664.168,06	12,27%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	-	5.920.362,68	-3,20%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB			
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		51.151.665,55	27,68%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica		51.151.665,55	27,68%

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos*	184.339.838,12	
Despesas empenhadas - Total	41.357.616,65	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(7.512.372,04)	
Outros ajustes da fiscalização		
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(27.298,98)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	33.817.945,63	18,35%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Observa-se que esse resultado positivo aumentou ainda mais o saldo financeiro que vinha do exercício imediatamente anterior, agora registrando superávit de R\$ 52.440.876,23⁴.

É de se registrar que o Município também obteve expressivo aumento da sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 14,40% acima da registrada no exercício anterior⁵.

Realço, no entanto, que esse aumento não surtiu qualquer efeito sobre os índices da despesa com pessoal, permanecendo estável em relação ao exercício de 2008, uma vez que os gastos absolutos com o funcionalismo foram fortemente aumentados, atingindo 37,96% da RCL⁶.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 2,00%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	293.522.477,52	298.504.553,41	1,70%	93,23%
Receitas de Capital	65.412.903,96	44.342.136,83	-32,21%	13,85%
Deduções da Receita	(22.006.600,00)	(22.664.168,06)	2,99%	-7,08%
Subtotal das Receitas	336.928.781,48	320.182.522,18		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	336.928.781,48	320.182.522,18		100,00%
Déficit de arrecadação		16.746.259,30	-4,97%	5,23%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	242.147.760,92	223.143.593,86	-7,85%	76,52%
Despesas de Capital	99.259.166,48	68.456.338,01	-31,03%	23,48%
Reserva de Contingência	3.480.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	341.406.927,40	291.599.931,87		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	341.406.927,40	291.599.931,87		100,00%
Economia Orçamentária		49.806.995,53	-14,59%	17,08%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	28.582.590,31		8,93%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	23.802.718,69
Ajustes por Variações Ativas	2009	55.567,23
Ajustes por Variações Passivas	2009	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	23.858.285,92
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	28.582.590,31
Resultado Financeiro do exercício de	2009	52.440.876,23

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	240.763.344,88		284.410.966,79	18,13%	
Restos a Pagar	8.285.953,93	3,44%	7.364.771,12	-11,12%	2,59%
Disponibilidades financeiras	10.051.576,56		111.028.807,06	1004,59%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito	7.798.104,79	3,24%	40.960.101,71	425,26%	14,40%

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	191.467.165,99	64.028.723,09	33,44%		
2005	188.895.771,34	75.566.798,18	40,00%		
2006	183.708.245,16	76.263.126,01	41,51%	10.909.171,37	5,94%
2007	213.505.820,83	94.309.622,51	44,17%	8.495.272,73	3,98%
2008	240.763.344,88	92.392.210,27	38,37%	15.175.192,47	6,30%
2009	284.410.966,79	107.954.709,77	37,96%	17.275.665,79	6,07%

⁷ Repasses financeiros ao Legislativo

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pelas Leis Municipais nº 6875/08 e 6876/08, remunerando o Prefeito em R\$ 17.337,72 e os Secretários e Vice-Prefeito em R\$ 8.668,86; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

A Auditoria destacou, no entanto, que do corpo de Secretários havia alguns servidores efetivos, os quais fizeram opção pelos vencimentos do cargo de origem.

No entanto, entre aqueles que não fizeram essa escolha, a inspeção detectou pagamentos que entendeu irregulares ao Secretário da Saúde e ao Secretário de Esportes, respectivamente pelo abono de aniversário (R\$ 529,24) e por licença-prêmio (R\$ 17.337,72).

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Quanto aos precatórios, o quadro elaborado pela inspeção indica que o valor mínimo a ser pago, cumprindo-se a jurisprudência dominante nesta E.Corte, seria equivalente a R\$ 6.507.460,66; entretanto, a Municipalidade teria quitado tão-somente R\$ 4.597.441,30, disso indicando, *inicialmente*, uma insuficiência próxima de R\$ 1.910.000,00.

Contudo, a própria Auditoria já deixou registrado que a Municipalidade se valeu de normas locais para a compensação dos precatórios com dívidas fiscais, no montante de R\$ 2.357.377,62, considerando assim, cumprida a posição jurisprudencial desta E.Corte⁸.

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		3.749.794,28
Despesas com inativos		98.830,88
Subtotal		3.650.963,40
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	182.142.429,62
Percentual resultante		2,00%

⁸ **Precatórios**

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	240.763.344,88	284.410.966,79	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:			28.089.551,45	11,67%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			3.663.454,14	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			35.051,37	
10% advindo do saldo anterior			2.808.955,15	
Valor mínimo que deveria ser pago em			6.507.460,66	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			4.597.441,30	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			1.910.019,36	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			22.451.102,53	7,89%

O Município obteve bom volume de receitas advindas da aplicação de multas de trânsito, sobre as quais não houve qualquer apontamento⁹.

Também foi registrada a adequada aplicação dos recursos próprios da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; e, no mesmo sentido, quanto aos *royalties* recebidos.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-330/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), bem como os Expedientes TC-24904/026/10¹⁰, TC-1293/005/09¹¹ e TC-14457/026/10¹².

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos, Sr. Milton Carlos de Mello – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 141/233).

Em síntese de suas alegações, alega que as normas de direito financeiro não estabelecem limite para a abertura de créditos orçamentários, de modo que não se mostrou impertinente a autorização firmada em 25%.

Alega que tem dispensado a necessária atenção aos programas de saúde direcionados à população de terceira idade, especialmente no que diz respeito às doenças que mais os vitimam.

Anota que a falta de indicação na lei orçamentária a respeito de parcela da renúncia fiscal não interferiu na sua execução; no entanto, que passará a observar a questão no futuro.

⁹ **Receitas de multas de trânsito**

Saldo do exercício anterior (31/12)

Rendimentos aplicações financeiras

Valor arrecadado com multas de trânsito

Ajustes da Fiscalização

Subtotal

Valor aplicado contabilizado (art. 320, LF 9.503/97-CTB)

Ajustes da Fiscalização

Valor aplicado após ajustes

Saldo no final do exercício fiscalizado

35.490,37
2.678,18
1.481.402,59
(812,94)
1.518.758,20
1.498.264,55
1.498.264,55
20.493,65

¹⁰ **TC-24904/026/10** - Ministério Público do Estado - solicitação de cópia integral dos autos atinentes à verificação das Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, referente ao exercício de 2009, especificamente àquelas que dizem respeito às despesas com a reforma do Estádio Prudentão.

¹¹ **TC-1293/005/09** - Presidente do CACS/Fundeb - solicita esclarecimentos a respeito do pagamento adiantado de fotografias efetuado pelo DASS da Secretaria Municipal de Educação.

¹² **TC-14457/026/10** - Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente / CDPEMA - solicita informações referentes aos gastos realizados no Projeto "ONG Tudo Verde" denominado RG da Árvore.

Defende que tem obtido sucesso na cobrança de sua dívida ativa, sendo que superou em 250% o valor recebido no exercício anterior.

Lembra que obteve os índices constitucionais mínimos no ensino; e, quanto à metodologia de ensino aplicada, tem se utilizado, na medida de suas necessidades, de seu próprio programa ou de programas externos assim disponibilizados.

Entende que o vale alimentação pago aos inativos possui caráter salarial, complementando a remuneração dos servidores aposentados e pensionistas, embora não integre cálculo de benefício algum.

Afirma que está corrigindo o programa de adiantamentos, a fim de que a liberação de numerário seja feita a servidor responsável, e não ao setor solicitante.

Assegura que todas as transferências entre elementos de categoria de programação foram autorizadas por lei, ainda que realizadas mediante decreto, dentro do limite de 25% previamente autorizado.

Apresenta justificativas pontuais às falhas indicadas nos procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades.

A respeito da falta de entrega do contrato 286/09, indica que não localizou a sua requisição, procedendo juntada de sua cópia nesta oportunidade.

Esclarece que deixou de pagar parte da dívida contraída com a SABESP, apontando-lhe falta de cumprimento da ordem cronológica, em razão de pendências judiciais entre as partes.

Anota que o acúmulo remunerado de servidor junto à Prefeitura de Martinópolis e na Secretaria Estadual de Saúde deverá ser apurado internamente.

Indica que os cargos em comissão listados possuem atribuições próprias de direção, chefia ou assessoramento, a despeito que o Município esteja respondendo uma Ação Civil Pública sobre o tema junto à 5ª Vara Cível da Comarca (Proc. 1398/05).

Quanto ao recebimento dos benefícios indicados aos Secretários Municipais, registra que são funcionários efetivos, fazendo jus aos benefícios pagos no período.

Defende que se utiliza dos serviços do Banco Santander apenas para o pagamento da folha de salários e recebimento de tributos.

Estabelece que procederá à adequação necessária dos almoxarifados.

Informa que todas as operações de crédito foram autorizadas pela STN e, também, que se encontra alerta quanto aos limites de endividamento.

E, finalmente, que iniciou procedimento para incluir o parecer prévio desta E.Corte junto à sua página eletrônica; bem como, que tem observado às recomendações propostas pelo Tribunal.

A Assessoria Técnica, através de sua i.Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas, com recomendações (fls. 235/239).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-330/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de PRESIDENTE PRUDENTE referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	27,68%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	82,41%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,35%
- Gastos com pessoal:	37,96%
- Superávit da execução orçamentária:	8,93% - R\$ 28.582.590,31
- Transferência financeira para a Câmara:	2,00%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de PRESIDENTE PRUDENTE no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

A execução orçamentária foi superavitária – 8,93%, permitindo o aumento do saldo financeiro positivo apresentado no exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

A respeito da prestação de determinadas verbas a apenas dois Secretários – *abono de aniversário* e *licença-prêmio*, considero inicialmente que fariam jus aos pagamentos, desde que optantes pela remuneração e vantagens do cargo de origem, quando os demonstrativos indicam que o pagamento principal – subsídios - foi realizado na conformidade da Lei nº 6.876/08, revelando a necessidade de análise aprofundada da matéria por meio de **autos próprios**.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Sobre a dívida com precatórios, prevalecendo até a edição da EC nº 62/09 a jurisprudência dominante desta E.Corte, pela qual deve ser quitada, *minimamente*, a décima parte do estoque dessa dívida, somada ao Mapa Orçamentário e Ofícios recebidos no período, penso que o tratamento dispensado no período foi regular.

No caso, a Municipalidade procedeu à quitação direta de um montante, o qual, somado ao valor abatido de sua dívida ativa, veio a superar aquela exigência.

Nesse sentido, lembro que o procedimento adotado possui previsão expressa no § 2º, do art. 78, da ADCT, conforme segue:

“Art. 78 (...)

§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora”. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000\)](#)

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, em face das situações observadas nos demonstrativos apresentados.

Observa-se que a receita foi superestimada em mais de R\$ 16 milhões, tornando temerosa a aplicação dos recursos antes discutidos em assembleias populares e aprovados pelo Legislativo local, influenciando também, de forma negativa sobre a previsão estabelecida nas demais peças fiscais que acompanham a execução orçamentária anual, a exemplo da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º da LRF).

O expressivo superávit da execução orçamentária, no montante de R\$ 28 milhões, aliado ao histórico de superávits nos exercícios de 2008 (4,08%), 2007 (0,31%) e 2006 (6,22%), estabeleceu um resultado financeiro superior a R\$ 52 milhões, indicando que a Municipalidade pode ter deixado de aplicar recursos públicos disponíveis em áreas prioritárias ou úteis à comunidade.

Ainda nesse tema, conforme lembrado pela Origem, embora não haja norma geral específica impondo limites à prévia autorização para a abertura de créditos adicionais, considero que os princípios inerentes à Administração, entre eles a razoabilidade, impõe que o Executivo não pode se

revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que o orçamento deve ser amplamente discutido naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Ademais, a renúncia de receitas sempre deve ser considerada junto ao planejamento orçamentário.

Quanto ao vale alimentação a inativos há necessidade de que a Administração se situe melhor quanto à natureza jurídica do benefício pago.

Se de fato o montante de recursos despendidos tem valor remuneratório, evidentemente deveria ser lançado como tal, a fim de incorporar a verificação dos índices de gastos da despesa com pessoal (art. 18 da LRF); mas, se acaso enquadre o benefício como indenização, naturalmente perde a sua razão de ser e o torna irregular, uma vez que a natureza desse instituto consiste em devolver ao servidor aquilo que gastou para a prestação dos serviços ao empregador – o que não é, por lógica, o caso.

A Municipalidade deve atender aos preceitos gerais impostos pela Lei 4320/64 para a concessão de adiantamentos, feito a servidor, sob prestação de contas e análise crítica dos gastos.

No item licitações houve revelação de que a Administração deve ter maior apego à formalística empregada pela Lei 8666/93.

Ademais, o relatório apresentado pela inspeção denota a necessidade de avaliação específica, sob **termo contratual**, das Inexigibilidades de nº 1602/09 e Dispensa nº 9728/09.

Igualmente, a entrega pela Origem de simples cópia do Contrato nº 286/09, no valor de R\$ 8.221.200,00 (fornecimento de combustíveis), não supre, de modo algum, as determinações contidas nas Instruções vigentes, devendo ser remetido, imediatamente, para sua análise como **termo contratual**.

Sobre o acúmulo remunerado de cargos a Origem já se prestou a formalizar procedimento interno averiguatório, o que deverá ser avaliado na próxima inspeção.

A Auditoria listou uma série de cargos em comissão, os quais, pela sua própria denominação, indica que não estão afetos a comando ou assessoria, demonstrando que houve contorno à regra constitucional de ingresso no serviço público via concurso.

Nesse sentido a Administração deverá proceder a uma ampla revisão das funções exercidas, inclusive, impondo norma especificando as suas atividades, a fim de que não parem dúvidas sobre sua natureza transitória.

No mais, a Municipalidade deverá manter suas disponibilidades em bancos oficiais, admitindo-se que possa credenciar uma rede privada apenas para o recebimento de tributos, imediatamente transferidos à conta única; também deverá aprimorar os sistemas de controle dos bens entregues ao almoxarifado e bens patrimoniais, assim como o atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE PRUDENTE, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; regularize os procedimentos quanto ao pagamento de vale alimentação aos inativos, definindo sua natureza jurídica específica; atenda aos preceitos impostos pela Lei 4320/64 quanto a entrega de adiantamentos; obedeça à formalização imposta pela Lei 8666/93; regularize o quadro de pessoal no tocante aos cargos em comissão; mantenha suas disponibilidades em bancos oficiais; aprimore os sistemas de controle do almoxarifado e bens patrimoniais; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de **autos próprios** para análise específica do pagamento de verbas que extrapolaram ao subsídio único aos Srs. Secretários de Saúde e de Esportes.

Determino a abertura de **termos contratuais** para análise individualizada das Inexigibilidades de nº 1602/09, Dispensa nº 9728/09 e, também, do contrato nº 286/09, o qual já deveria ter sido enviado pela Origem, nos termos das Instruções vigentes.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas, especialmente da abertura de procedimento interno visando a averiguação do acúmulo remunerado de cargos.

Finalmente, determino o arquivamento dos Expedientes TC-14457/026/10 e TC-1293/005/09.

Quanto ao **Expediente TC-24904/026/10** também deverá ser arquivado, antes, porém, extraíam-se cópias desta decisão (Relatório e Voto), além das peças constantes naqueles autos (fls. 01/90), para remessa ao Ministério Público de Presidente Prudente.